



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2210/2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1222/2005, ESTABELECE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, FIXEM TABELAS DE ESCALA CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 1º da Lei 1222/2005, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Cordeiro ficam obrigadas a afixarem em lugares bem visíveis no interior dos veículos e em todos os pontos de embarque/desembarque, placas informativas constando frequência de horários de circulação das linhas em que os coletivos estejam operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1, da Lei Municipal nº 1222/2005, com a seguinte redação:

§ 1º – Os pontos de embarque/desembarque onde não exista a estrutura de cobertura serão isenta da obrigação que o presente artigo impõe, ficando a concessionária com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação das coberturas em tempo oportuno por parte da prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

§ 2º – Os locais que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria de Administração notificará a empresa concessionária que deverá tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

§ 3º As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

§ 4º As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60m do piso de instalação do ponto de ônibus.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 1222/2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2017.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva